



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Cocalinho	6
Prefeitura Municipal de Curvelândia	6
Prefeitura Municipal de Itiquira	7
Prefeitura Municipal de Juína	11
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	11
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	12
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	14
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	14
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	15

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2021****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** VIDA E SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA LTDA.**OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2021 DO 76º TERMO RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020 – EDITAL COMPLEMENTAR 003/2021.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 A 05/10/2021

VALOR: R\$ 110.500,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00.00 "046"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 101/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 101/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADEMIR JESUS CAMPOS DE MORAIS LEITE**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua das Tilapias, n.º 444, Bairro DNER, Cáceres/MT, portador (a) do RG n.º 1686703-3 SSP/MT e CPF n.º 012.355.721-61, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ADEMIR JESUS CAMPOS DE MORAIS LEITE** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento- UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **30 de Abril de 2021 e término em 29 de Outubro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2021.

ADEMIR JESUS CAMPOS DE MORAIS LEITE

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 095/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO Nº 095/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCAS NUNES RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Quadra Arno 32, QL. 10, 12 – AL. 12, CS. 04, em Palmas-TO, portador (a) do RG n.º 734.689 SSP/TO e CPF n.º 021.650.481-33, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 -

Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **LUCAS NUNES RODRIGUES** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 02 de Novembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2021.

LUCAS NUNES RODRIGUES

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 102/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 102/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua Comandante Balduino, Bairro Centro, Cáceres/MT, portador (a) do RG nº 001425900 SSP/MS e CPF nº 006.318.561-02, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde do Limão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 04 de Novembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2021.

ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 111, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.194 de 06/05/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)	
319100000	Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17

de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de Maio de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 119, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o interesse público

DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal gestante deverá apresentar documento hábil que comprove seu estado gravídico à Coordenadoria de Recursos Humanos e será afastada imediatamente de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração.

I – A servidora ficará a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

II – Não sendo possível o exercício do trabalho remoto, a servidora poderá ser cedida temporariamente à outro setor que possibilite o trabalho à distância, conforme discricionariedade da administração pública;

III – Não sendo possível a hipótese prevista no inciso II, a servidora será dispensada de suas atividades;

IV – A servidora afastada de suas atividades presenciais, não poderá se negar a realizar atividades remotas, à distância ou em sistema de teletrabalho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 17 de maio de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.002/2.021, DE 17 DE MAIO DE 2.021.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.002/2.021, DE 17 DE MAIO DE 2.021.**

Estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que evite a aglomeração de pessoas e fomentação reuniões privadas e públicas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c artigo 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o aumento excessivos de casos positivos para a Coronavírus nos últimos dias em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento do comércio, indústria e serviços, no âmbito do Município de Cocalinho, no período compreendido entre os dias 18/05/2021 a 31/05/2021, como forma de controle a proliferação do Novo Coronavírus.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, todos os seguimentos, comerciais, industriais e outros, funcionarão somente de segunda a sexta feira, como horário obrigatório das 07:00 as 18:00 horas.

§ 1º Excetuam-se segmentos de primeira necessidade, que terão seus funcionamentos da seguinte forma;

I. Supermercados, frutarias e açougues, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 07:00 às 13: horas; II. Padarias, de segunda a sexta-feira, a partir das 05:00 até as 18:00 horas, aos sábados e domingos das 05:00 até as 13:00 horas; III. Farmácias de plantão, laboratório de análises clínicas, serviços odontológicos de urgências e postos de combustíveis terão horário de funcionamento livre.

§ 2º Lojas e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sexta, das 06:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 06:00 as 13:00 horas, podendo ainda atender além desses dias e horários, os casos de emergência e na forma de delivery.

§ 3º Distribuidoras de gás poderão atender, além do horário previsto no caput, somente sob a forma de delivery.

§ 4º Os pit dog's, as jantinhas e espetinhos poderão funcionar todos os dias, das 18:00 horas até as 22:00 horas, sob a forma de delivery e drive thru, sendo vedada permanência de clientes e a venda de bebidas alcoólicas, conforme art. 3º.

§ 5º Lanchonetes, pizzarias, bares, restaurantes e afins poderão funcionar de segunda a domingo, das 07:00 até as 22:00 horas, somente sob a forma de delivery e drive thru, vedada a permanência de clientes e venda de bebida alcoólica fora dos horários estabelecidos no Art. 3º deste decreto.

§ 6º As borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas poderão funcionar de segunda a sábado das 07:00 às 18:00 horas. Excetuam desse horário aquelas instaladas em rodovias que poderão funcionar de segunda a domingo, 24 horas por dia.

§ 7º Os salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sábado, sob a forma de agendamento, não podendo haver a permanência de mais de 02 (dois) clientes no local, devendo, ainda, os acentos e instrumentos serem higienizados no final de cada atendimento, com álcool gel 70% e com papel toalha.

§ 8º As academias de ginástica e congêneres funcionarão de segunda a sexta das 06:00 as 20:00 horas, limitando-se a 30% de sua capacidade, sendo obrigatória a utilização de máscaras pelos usuários e higienização dos equipamentos ao final de cada utilização, com álcool 70% e papel toalha.

Art. 3º A venda de bebidas alcoólicas só será permitida de segunda e sexta-feira, das 07:00 as 18:00 horas, sendo proibida a sua venda aos sábados e domingos.

Art. 4º Cultos, missas, ou qualquer solenidade religiosa só poderão ser realizados uma vez por semana, restringindo a 30% (trinta por cento) da capacidade de seu templo, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 e nos sábados e domingos das 07:00 as 13:00 horas.

Art. 5º Será obrigatório nas entradas dos estabelecimentos que tenha mais de 02 (dois) colaboradores, **a manutenção de um funcionário, devidamente equipado com os EPI's, para controlar o número excessivo de pessoas que possam provocar aglomeração e impedirem a entrada de pessoas sem o uso de máscaras, e ainda, naqueles seguimentos nos quais os clientes, usuários ou frequentadores adentrem, será obrigatória a aferição da temperatura com termômetro infravermelho.**

§ 1º Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas", deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

§ 2º Os estabelecimentos que forem flagrados com seus colaboradores se máscaras ou atendendo clientes sem a utilização de máscara ou que não fornecerem os cuidados e materiais estabelecidos neste artigo serão autuados na forma da Lei.

§ 3º Os estabelecimentos que não possuírem o termômetro infravermelho terão o prazo de 02 (dois) dias para sua aquisição.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, como ruas, avenidas, praças e outros.

Art. 7º Fica Proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

Art. 8º Todas as pessoas que forem colocadas em isolamento ou quarentena, que desobedecerem, serão autuadas nos moldes do art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Serão fechados todos os cais, públicos e privados, onde são feitos o embarque e desembarque de pessoas ou o atracamento de barcos, dentro de todo o território do Município de Cocalinho, exceto para os serviços de saúde e assistência social e dos ribeirinhos que dependem do cais para sua subsistência

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.999/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 013/2021**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica

desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 023/2021, Dispensa de Licitação nº 013/2021, cujo objeto é Aquisição de medicamentos e materiais, em caráter de emergência, para serem utilizados nos atendimentos e tratamentos de pacientes suspeitos ou confirmados com a COVID-19. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA inscrita no CNPJ N° 23.141.314/0001-00, no valor total de R\$ 48.563,47 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Curvelândia/MT, 17 de maio de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 17 DE MAIO DE 2021

“Altera o decreto N. 042 de 28 de abril de 2021, e atualiza medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pelo Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N. 10 de 19 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelandense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o Decreto 897, de 16 de abril de 2021 do Estado de Mato Grosso, que determinou novas medidas restritivas em todo o território do estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto 931, de 04 de maio de 2021 do Estado de Mato Grosso, que alterou as medidas restritivas em todo o território do estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §8º no Artigo 2º do Decreto Nº 042 de 28 de abril de 2021.

“Art. 2º (...)

§8. Fica autorizado o funcionamento dos templos religiosos de qualquer natureza, aos domingos até as 22h00m, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no Decreto N. 042/2021.”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 5º do Decreto Nº 042 de 28 de abril de 2021.

“Art. 5º Fica autorizado a realização de atendimento presencial em órgãos públicos deste Município, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no Decreto N. 042/2021. Fica disponibilizado os canais de atendimentos não-presenciais de atendimento ao público; através de e-mail e telefônico contidos no portal da Prefeitura Municipal <https://www.curvelandiamt.com.br/>, ou pelos contatos telefônicos: (65) 3273-1275.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 17 de maio de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA

COVID-19: DECRETO Nº 044, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 044, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, e suas alterações, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itiquira-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação da COVID-19 sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das ações do Município de Itiquira-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade à vida privada, bem como pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas, visando a contenção da disseminação da COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade; e,

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contágio.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto, em consonância com o Decreto Estadual, atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento **PRESENCIAL** nos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar canais de atendimento ao público não presenciais, como telefone ou outro meio remoto de comunicação ser disponibilizado.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - a unidades de assistência à saúde;

II - ao setor de licitação;

IV - ao setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal que funcionará das 7h00min às 11h00min.

Art. 4º Fica instituído, excepcionalmente, o regime diferenciado de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores rede de ensino do município de Itiquira/MT, que deverão atuar em regime presencial, de teletrabalho/trabalho remoto e escala de revezamento.

§ 1º O regime de teletrabalho/trabalho remoto, descrito no *caput*, será efetuado de forma não presencial, no horário de funcionamento padrão das unidades escolares e horário de lotação de cada servidor.

§ 2º O servidor quando em regime de teletrabalho/trabalho remoto, deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho.

§ 3º Somente será permitida a circulação e permanência de pessoas nos ambientes pertencentes à Rede Municipal de Ensino e unidades escolares, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§ 4º Aos Professores da Educação Básica se aplica o regime de teletrabalho/trabalho remoto.

§ 5º A entrega das atividades escolares aos pais, pela secretaria das unidades de ensino deverão ser realizadas de forma escalonada evitando-se fluxo de movimentação;

Art. 5º O funcionamento de todas as atividades e serviços, exceto os serviços de saúde, ficará sujeito às seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas e estabelecidas no presente Decreto:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadoras de serviços devem obedecer as seguintes medidas mínimas para atendimento presencial:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - Considerar a capacidade de lotação máxima de 10 (dez) pessoas para estabelecimento de grande porte e 05 (cinco) pessoas para estabelecimento de pequeno porte;

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

V - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores que entrarem no estabelecimento;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, corrimãos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII - Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

§ 2º As farmácias, os serviços de saúde, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, devendo ainda ser aplicado o sistema de controle de entrada (estabelecimento de grande porte 10 pessoas, estabelecimentos de pequeno porte 05 pessoas), de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

§ 4º Durante a vigência deste decreto fica VEDADO eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos;

§ 5º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos sábados e domingos, exceto para a entrega de bebidas alcoólicas as quais poderão ser comercializadas **SO-MENTE** no horário das 05h00m às 19h00m excetuando também as farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrições de dias e horários.

§ 6º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Itiquira fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 7º Os restaurantes, bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches **PODERÃO FUNCIONAR** de modo presencial no horário disposto no *caput*, de segunda à sexta feira e aos sábados e domingos até as 14h00m, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet” e, caso disponham no horário descrito, **DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS** de distanciamento entre as mesas, 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo, permitido o serviço *delivery* até as 23h00min na forma do parágrafo 5º.

§ 8º Fica proibido, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

§ 9º Os Hotéis e Motéis poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais medidas;

§ 10 Ficam autorizadas as atividades de FEIRAS LIVRES no âmbito do Município de segunda à sexta feira 05h00m e 19h00m e aos sábados e domingos até as **12h00m**, DESDE QUE observadas às regras e medidas sanitárias dos demais comerciantes dispostas no §1º deste artigo, no que couber, bem como observarem o distanciamento mínimo de 2,5m entre as barracas, além da disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático aos feirantes e consumidores, respeitando-se o distanciamento mínimo e evitando-se aglomerações, além da proibição de feirantes de outros Municípios.

§ 12 Outras normas de segurança poderão ser editadas pela Secretaria de Saúde, através de Portaria, vinculando-se ao presente Decreto.

Art. 6º Ficando autorizado a reunião de pessoas do mesmo grupo familiar, limitado em até 10 (dez) pessoas;

Art. 7º Permanece vedado a realização e/ou funcionamento de:

I - casas de shows;

II - festas;

III - ginásios esportivos e campos de futebol para atividades e/ou práticas esportivas de caráter coletivo;

§ 1º Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;

§ 2º As atividades não vedadas, deverão respeitar as medidas mínimas de prevenção estipuladas pelos órgãos de saúde, especialmente a apresentação e aprovação de plano de prevenção à Covid-19 que atenda às recomendações dos órgãos de saúde quanto ao perigo de contágio na abertura de novos estabelecimentos comerciais na localidade de Itiquira sede e o Distrito de Ouro Branco do Sul.

§ 3º Fica autorizada apenas as atividades físicas AO AR LIVRE, como o caminhada e corrida, até as 19h00m, DESDE QUE OBEDECIDAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

I - obrigatoriedade do uso de máscara;

II - proibição de aglomerações e permanência de pessoas que não estiverem praticando a atividade física.

Art. 8º As atividades de cunho religioso, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – disponibilizar no local produtos para higienização de mãos e calçados;

II – manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;

IV – vedar no local qualquer contato físico entre as pessoas;

V – proibir a entrada de pessoas sem máscaras de proteção facial no local;

VI – vedar a entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;

VIII – comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso; e,

IX – realizar o culto ou o evento religioso, respeitando o limite para término as 19h00m.

Art. 9º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, ficando VEDADA aglomerações de visitantes pelas área interna e externa, o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no

sentido de se evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços, beijos e devem ser observadas todas as medidas de segurança para evitar a disseminação do Covid-19.

Art. 10 As academias de ginástica e musculação poderão funcionar, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I - Respeitar a limitação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos;

II - Os estabelecimentos devem atender obrigatoriamente com o agendamento de horários de alunos previamente listados em local visível com a capacidade exigida, para evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III - As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV - As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V - A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI - Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas em ambientes fechados;

VII - Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII - As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70% em gel ou equivalente na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX - As academias serão responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X - Pessoas do grupo de risco com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI - As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII - As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 ser afixadas em local visível;

Art. 11 Deve ser observado em todo o território Municipal, além de outros vigentes, os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar em todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, inter-

ruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso das pessoas aos estabelecimentos públicos e privados, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

IX - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

X - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

XI - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

XIII - adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas

Art. 12 Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Municipal a partir das 20h00m até às 05h00m.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários e prestadores de serviço das atividades cujo funcionamento é permitido após o horário supramencionado, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 13 Fica instituído o funcionamento das barreiras sanitárias aos fins de semanas e feriados das 07h00m as 19h00m.

Art. 14 O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas e jurídicas**, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de MULTAS, INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA e OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 1.º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às **sanções previstas no art. 268, do Código Penal**, pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.

Art. 15. As medidas instituídas no presente Decreto vigorarão até **06/06/2021**, podendo ser prorrogadas em caso de necessidade.

Art. 16. Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos de todas as disposições em contrário, contidas nos Decretos Municipais e mantida as compatíveis.

Art. 17 Fica revogado o Decreto nº 40, de 03 de maio de 2021

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 17 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Suspensão do atendimento presencial	Nos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o cidadão, em caso de necessidade, procurar canais de atendimento ao público não presenciais, como telefone ou outro meio remoto de comunicação ser disponibilizado.	EXCETO: A unidades de assistência à saúde; Ao setor de licitação; Ao setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal que funcionará das 7h00min às 11h00min; As secretarias escolares, no que tange a entrega das atividades escolares aos pais, que deverão ser realizadas de forma escalonada evitando-se fluxo de movimentação;
Atividades e serviços ficarão sujeitos às seguintes condições em supermercados e congêneres	Horário de Funcionamento de segunda à sábado entre às 05h00m e 19h00m; aos domingo entre às 05h00m e 12h00m	
Serviço na modalidade delivery	Ficará autorizado somente até às 23h00m , exceto para a entrega de bebidas alcoólicas as quais poderão ser comercializadas SOMENTE no horário das 05h00m às 19h00m inclusive aos sábados e domingos	
Funcionamento de restaurantes bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru	Somente até às 19h00min , permitindo o serviço delivery até as 23h00min na forma do parágrafo 5º, com 30% (trinta por cento) da capacidade.	
Restaurantes PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial	Segunda à sexta feira e aos sábados e domingos até as 14h00m	
Autorizadas as atividades de FEIRAS LIVRES	Segunda à sexta feira 05h00m e 19h00m e aos sábados e domingos até as 12h00m	
Ficando autorizado a reunião de pessoas do mesmo grupo familiar	Limitado em até 10 (dez) pessoas	
Autorizada apenas as Atividades físicas AO AR LIVRE	Caminhada e corrida, até as 19h00m	
As atividades de cunho religioso	Até as 19h00m - no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local	
Nos velórios	No máximo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local	
As academias de ginástica	Até as 19h00m - no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local	
RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (TOQUE DE RECOLHER)	A PARTIR DAS 20H00M ATÉ ÀS 05H00M.	
Descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas	Aplicação de MULTAS, INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA e OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às sanções previstas no art. 268, do	

	Código Penal , pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.	
Decreto entra em vigor na data de sua publicação	18/05/2021 a 06/06/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
COVID-19: DECRETO N.º 072, DE 15 DE MAIO DE 2021.**

[DECRETO N.º 072, DE 15 DE MAIO DE 2021.]

Revoga, altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 065/2021, que reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual n.º 11.367 de 10 de maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso; e,

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação estadual das UTI's está inferior a 85% (oitenta e cinco por cento),

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Art. 11 do Decreto Municipal n.º 065/2021.

Art. 2º. Revoga-se a parte final do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal n.º 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as 15h00min.

Art. 3º. Traz nova redação ao Art. 18 do Decreto Municipal n.º 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, todos os dias da semana das 05:00h às 22:00h, enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's estiver inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I. Ocupar somente 30% (trinta por cento) da capacidade total do local de prática religiosa;

II. Realizar cada celebração no período máximo de 01 (uma) hora;

III. Efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, entre uma celebração e outra;

IV. Afixar os utensílios de coletas de ofertas em locais estratégicos no estabelecimento, a fim de evitar a circulação e contato diretamente entre pessoas e utensílio;

V. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados para o acompanhamento das celebrações religiosas;

VI. Exigir que todos os participantes das práticas religiosas utilizem máscaras;

VII. Evitar durante a celebração religiosa o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

VIII. Manter os locais e estabelecimentos religiosos com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX. Impedir a realização de celebrações com preletores e participação de grupos de outros municípios; e,

X. Disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do templo ou estabelecimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA/PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO N° 3978 DE 17 DE MAIO DE 2021**

ALTERA AS MEDIDAS RESTRITIVAS NÃO FARMACOLÓGICAS IMPOSTA NO TERRITÓRIO DE MIRASSOL D'OESTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 ESTABELECIDAS NO DECRETO N° 3978/2021 EM VIRTUDE DA MUDANÇA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA MODERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mudança quanto à classificação de risco do Município de Mirassol d'Oeste de **alto para moderado conforme PAINEL EPIDEMIOLÓGICO N° 435 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO de 16/05/2021**, podendo ser encontrado no link <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt/>, medidas impostas no Decreto Estadual n° 874/2021, art. 5º.

CONSIDERANDO que o Decreto n° 874/2021 determina a suspensão das aulas quando o município se encontrar no nível de risco muito alto, nos termos do art. 5º, II;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento via grupo de WhatsApp que votou no dia de 16/05/2021 pelo aumento do toque de recolher e horário de atendimento dos comércios de funcionamento noturno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, alínea "b" e acrescenta as alíneas "c e d" no inciso II, do art. 1º, *caput do art. 3º*, *caput do art. 4º* e *caput do art. 10*, do Decreto n° 3978, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- Nível de Risco BAIXO: (...) b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por exame que testou positivo realizado por laboratório da rede pública ou privada e/ou por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

(...)

"II- Nível de Risco MODERADO:

(...) c) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração; d) priorização de atendimento em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos por meios virtuais, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

(...)

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min, aos sábados das 07h00min às 12h00min e aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados, nos termos dos arts. 175 e 176 do Código de Postura do Município, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 1990**.

(...)

Art. 4º - As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min e aos sábados das 07h00min às 12h00min, e aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados, nos termos dos arts. 175 e 176 do Código de Postura do Município, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 1990**.

Art. 10 - As atividades de comércio de alimento exercidas nas vias e logradouros públicos com licença concedida pelo Município, inclusive os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de **segunda-feira a domingo, inclusive feriados das 7h00min às 23h30min**.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º, no art. 13, §6º no art. 15, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, acrescentando as alíneas “c e d”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Mirassol d’Oeste:

(...)

§1º - Excetuassem da proibição os Balneários com o plano de ação aprovado pela Vigilância Sanitária, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando o disposto neste Decreto, em especial nos arts. 8º e 9º.

§2º - Fica permitida a locação de espaços particulares destinados para eventos, somente para realização de LIVE, sem a presença de público, desde que, esteja com o plano de ação aprovado pela Vigilância Sanitária tanto do espaço quanto dos realizadores da LIVE.

§3º - Fica permitido o funcionamento das empresas (MEI) que prestem serviço de locação de brinquedo em Praça Pública, desde que apresentem o plano de ação à Vigilância Sanitária, e seja aprovado, em cumprimento aos requisitos do art. 8º do Decreto 3978/2021.

(...)

Art. 15

(...)

§6º Fica determinado aos servidores que já receberam as duas doses do imunizante contra a COVID-19, que retornem à suas atividades de forma presencial;

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 21, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Fica determinada a **proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Mirassol d’Oeste, no período compreendido entre as 00h00min às 05h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados**.

Art. 4º - Fica **REVOGADO** o inciso III do art. 1º, e parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 17 de maio de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DO PE. 26/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 26/2021.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DISPENSER TIPO TOTEM E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DO COVID 19 (PARA UNIDADES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO) - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Sendo vencedora a empresa: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP o item 1, com o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); o item 6, com o valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 9.525,00 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais). MICHELE ALVES E SILVA 09085983606 o item 4, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais). ABILIO IZAIAS LINHARES 36688223104 o item 2, com o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 66.825,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **17/05/2021**. **DANILO CEZAR OCHIUTO** - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D’ Oeste, 18/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA COVID-19: DECRETO Nº46/2021

DECRETO Nº 46, DE14 DEMAIO DE 2021

“Dispõe sobre novas as medidas para enfrentamento a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) aserem adotados pelo Poder Executivo do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, edá Outras Providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO N° 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Ponte Branca/MT por meio do DECRETO N° 043, DE 02 DE JULHO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO os Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que recomeçaram casos suspeitos e positivos da COVID-19 no Município de Ponte Branca – MT;

CONSIDERANDO o grande número de infectados nas cidades pertencentes ao Polo de Barra do Garças – MT e ainda na capital Cuiabá – MT;

CONSIDERANDO a Classificação Alta do Município de Barra do Garças – MT;

CONSIDERANDO o registro de uma Variante do Coronavírus que do Reino Unido, já detectado na cidade de Cuiabá e Primavera do Leste – MT.

CONSIDERANDO que ainda não foi disponibilizada vacinas suficientes para prevenção da COVID-19 no Município de Ponte Branca - MT;

CONSIDERANDO o aumento de casos no país de infecções por uma nova variante do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº. 874, de 25 de Março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 50% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º e §4º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I – de segunda à domingo, autorizando o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m e as 21h00mm.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagens e congêneres, de imprensa, de transporte individual e coletivo, funerárias, postos de com-

busíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de manutenção de distribuição de alimentos, atividades religiosas, serviços advocatícios, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e/ou federais no âmbito territorial de Ponte Branca fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 23h59m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21h00m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §7º deste artigo.

Art. 2º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ponte Branca, a partir das 21h00m até as 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 3º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e muni-

cipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 4º O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto, com distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (dois) metros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 039/2.021 DE 17/05/2.021.**

DECRETO Nº. 039/2.021 de 17/05/2.021.

“PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 36/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO.

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus, estabelecidas pelo Decreto 36/2021.

Art. 2º. Fica determinado o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais, afastados em razão da pandemia, desde que, já tenham cumprido o prazo de 14 (quatorze) dias, após o recebimento da segunda dose da vacina contra a Covid-19.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 17 de Maio de 2021.

Franieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
COVID-19: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

CORANAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021.

COMPRA EMERGENCIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta em Caráter Emergencial: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021. “Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO -ANTI-COVID -19 e, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPÍGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT). Contratada: Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ – Nº. 71.256.283/0001-85, IE Nº. 448.868.018.0035, com sede a Rua Star Nº 420, Jardim Canadá, CEP 4.007.666 Cidade Nova Lima - MG, TEL (31) 3117-4400; Denominada Contratada. Representado pelo Senhor FUMIHIKO HAYASHIDA, inscrito no CPF nº 243.300.188-96, ocupando o cargo de sócio Proprietário. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 26.618,00(VINTE E SEIS MIL E SEICENTOS E DEZOITO REAIS). Referente ao fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação nº001/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de maio de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

COVID-19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, TIPO: FILME DIGITAL PARA USO DA IMPRESSORA DE APARELHO DE RAIOS-X MODELO DRYPRO 873, 832 E OU SIGMA. MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X; VISANDO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PACIENTES POSITIVOS PARA SARS-CoV-2 COVID -19 ALINHAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

CONTRATADA:EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ – Nº. 71.256.283/0001-85, IE Nº. 448.868.018.0035, com sede a Rua Star Nº 420, Jardim Canadá, CEP 4.007.666 Cidade Nova Lima - MG, TEL (31) 3117-4400; Denominada Contratada. Representado pelo Senhor FUMIHIKO HAYASHIDA, inscrito no CPF nº 243.300.188-96, ocupando o cargo de sócio Proprietário;

Valor Total R\$ 26.618,00(VINTE E SEIS MIL E SEICENTOS E DEZOITO REAIS)

PRAZO DE VIGENCIA: 07 (Sete) meses;

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos

termos da **Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 74, inciso I**. Com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, Lei 14.035/20 (Conversão da MP 962/20) Altera a Lei do Covid de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de maio de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

COVID-19: PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 010/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2021

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS COM OS TEMAS: VERSÃO PARA COLORIR E PUBLICAÇÃO CORONAVÍRUS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE/ MT.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

HOMOLOGO.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Maio de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 18 12:43:16 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)